

# RELATÓRIO

REFERENTE À ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELO CNPMA  
NO ANO DE 2019

(n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho)



**ABRIL, 2020**



# RELATÓRIO REFERENTE À ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO ANO DE 2019

(n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pelas Leis  
n.ºs 17/2016, de 20 de junho e 25/2016, de 22 de agosto)

## ÍNDICE

<b>NOTA INTRODUTÓRIA.....</b>	<b>4</b>
<b>MISSÃO E COMPETÊNCIA .....</b>	<b>5</b>
MISSÃO .....	5
ATRIBUIÇÕES DO CNPMA .....	5
COMPOSIÇÃO DO CNPMA – III Mandato.....	7
<b>REUNIÕES, AUDIÊNCIAS E CONTATOS OFICIAIS.....</b>	<b>8</b>
REUNIÕES PLENÁRIAS.....	8
REUNIÕES ANUAIS COM OS CENTROS DE PMA E COM A SPMR .....	8
REUNIÕES INTERNACIONAIS.....	9
<b>ATIVIDADE DO CNPMA.....</b>	<b>11</b>
REGULAÇÃO DA ATIVIDADE DOS CENTROS DE PMA .....	11
DELIBERAÇÕES, DECLARAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.....	16
ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NORMATIVOS .....	17
<b>AÇÕES DE INSPEÇÃO AOS CENTROS DE PMA.....</b>	<b>21</b>
AÇÕES DE INSPEÇÃO REALIZADAS EM 2019 .....	21
<b>COMISSÃO EUROPEIA .....</b>	<b>22</b>
COMUNICAÇÕES .....	22
<b>REGISTO DE INFORMAÇÃO .....</b>	<b>24</b>
REGISTO DOS EMBRIÕES CRIOPRESERVADOS .....	24
IMPORTAÇÃO DE CÉLULAS REPRODUTIVAS .....	25
PLATAFORMAS DE TRABALHO COLABORATIVO .....	26
RELATÓRIO SOBRE A ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELOS CENTROS DE PMA EM 2017 .....	27
<b>ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELO CNPMA NO ÂMBITO DAS INICIATIVAS LEGISLATIVAS DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA E DO GOVERNO .....</b>	<b>29</b>

O relatório de atividades do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida relativo ao ano de 2019, que ora se apresenta, espelha o início da mudança necessária no funcionamento e estrutura do CNPMA.

Desde a sua criação em 2007, foram detetadas deficiências na estrutura e estatuto deste Conselho. Com a crescente atribuição de novas funções, quer pela legislação nacional quer pela europeia, com as crescentes necessidades e solicitações dos centros de PMA, com os crescentes contactos e interpelações de organismos nacionais e estrangeiros, beneficiários e cidadãos em geral, essas deficiências agigantaram-se ao ponto de comprometer a execução e eficácia da lei da PMA em Portugal.

Foi para esta realidade que alertámos a Assembleia da República e nos dedicamos à elaboração de uma proposta de renovação de estatuto com vista à adequação da estrutura à exigência das competências.

Não obstante estes constrangimentos, alcançámos vários objetivos e cumprimos o plano de atividades a que nos propusemos. Alcançámos o objetivo de ver na lei uma solução legislativa adequada para ultrapassar o impasse gerado pelo Acórdão do TC nos tratamentos de PMA com doação heteróloga. Concretizámos o projeto antigo de renovação do sítio na Internet, tonando-o mais funcional, moderno e apelativo. Realizámos o nosso III Colóquio sobre perspetivas éticas, sociais e legais da PMA, com o reconhecimento público da qualidade e sucesso do mesmo.

Foi um ano muito duro e exigente com momentos de realização e regozijo, mas também com alguns momentos de frustração e decepção.

As realizações deveram-se ao abnegado empenho dos Conselheiros e gabinete de apoio. As frustrações deveram-se aos incompreensíveis obstáculos impostos pela Assembleia da República e pelo espartilho legal.

A tudo respondemos com profundo sentido de serviço público.

Carla Rodrigues

## MISSÃO

O CNPMA é a autoridade reguladora, independente, especializada e legitimada para regulamentar, disciplinar e acompanhar a prática da PMA em Portugal, de acordo com as boas práticas, a melhor técnica e a mais adequada e atualizada ciência.

5

## ATRIBUIÇÕES DO CNPMA

A Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 17/2016, de 20 de junho e 25/2016, de 22 de agosto, instituiu o CNPMA, com a competência genérica de pronúncia sobre as questões éticas, sociais e legais da PMA.

O CNPMA goza de todos os poderes típicos das Autoridades Reguladoras Independentes.

Para além disso, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 30.º da referida lei, são atribuições do CNPMA, designadamente:

- a) Atualizar a informação científica sobre a PMA e sobre as técnicas reguladas pela presente legislação;
- b) Estabelecer as condições em que devem ser autorizados os Centros onde são ministradas as técnicas de PMA, bem como os Centros onde sejam preservados gâmetas ou embriões;
- c) Acompanhar a atividade dos Centros referidos na alínea anterior, fiscalizando o cumprimento da presente lei, em articulação com as entidades públicas competentes;
- d) Dar parecer sobre a autorização de funcionamento de novos Centros, bem como sobre situações de suspensão ou revogação dessa autorização;
- e) Dar parecer sobre a constituição de bancos de células estaminais, bem como sobre o destino do material biológico resultante do encerramento destes;
- f) Estabelecer orientações relacionadas com PGT no âmbito dos artigos 28.º e 29.º da presente lei;
- g) Apreciar, aprovando ou rejeitando, os projetos de investigação que envolvam embriões, nos termos do artigo 9.º;
- h) Aprovar o documento através do qual os beneficiários das técnicas de PMA prestam o seu consentimento;
- i) Prestar as informações relacionadas com os dados, nos termos e com os limites previstos no artigo 15.º;
- j) Pronunciar-se sobre a implementação das técnicas de PMA no Serviço Nacional de Saúde;

- k) Reunir as informações a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º, efetuando o seu tratamento científico e avaliando os resultados médico-sanitários e psicossociológicos da prática da PMA;
- l) Definir o modelo dos relatórios anuais de atividade dos Centros de PMA;
- m) Receber e avaliar os relatórios previstos na alínea anterior;
- n) Contribuir para a divulgação das técnicas disponíveis e para o debate acerca das suas aplicabilidades;
- o) Centralizar toda a informação relevante acerca da aplicação das técnicas de PMA, nomeadamente registo de dadores, incluindo as gestantes de substituição, beneficiários e crianças nascidas;
- p) Deliberar caso a caso sobre a utilização das técnicas de PMA para a seleção de grupo HLA compatível para efeitos de tratamento de doença grave.

Por sua vez, a Lei n.º 12/2009, de 26 de março (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 1/2015, de 8 de janeiro) e o Decreto Regulamentar n.º 5/2008, de 11 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2010, de 26 de abril (na atual redação do Decreto Regulamentar n.º 4/2013, de 11 de junho), concederam ao CNPMA as seguintes outras capacidades ou poderes de autoridade que acrescem às antes referidas, emergentes do estatuído na Lei n.º 32/2006, de 26 de julho:

- As decisões ministeriais sobre a criação, a suspensão ou a revogação das autorizações dos Centros de PMA, carecem de parecer prévio obrigatório do CNPMA;
- As decisões técnicas relevantes para garantir a qualidade e a segurança em relação à dádiva, colheita, análise, processamento, armazenamento e distribuição de células reprodutivas e de células estaminais embrionárias humanas, são da competência do CNPMA;
- Os poderes de formação de pessoal de inspeção, de definição dos critérios de avaliação dos Centros de PMA, de iniciativa e de direção das atividades de inspeção estão na dependência do CNPMA, devendo ser exercidos em articulação com a IGAS.

## COMPOSIÇÃO DO CNPMA – III Mandato

Nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, o CNPMA é composto por nove personalidades de reconhecido mérito que garanta especial qualificação no domínio das questões éticas, científicas, sociais e legais da PMA.

7

### **Membros efetivos eleitos pela Assembleia da República**

Carla Pinho Rodrigues (*Presidente*)

Sérgio Manuel Madeira Jorge Castedo (*Vice-Presidente*)

Carlos Calhaz Jorge

Joana Maria Cunha Mesquita Guimarães

Helena Maria Matias Pereira de Melo

### **Membros efetivos designados pelos membros do Governo que tutelam a Saúde e a Ciência**

Alberto Manuel Barros da Silva

Alexandre Tiedtke Quintanilha

Carlos Eugénio Plancha dos Santos

Pedro Alexandre Fernandes Xavier

## REUNIÕES, AUDIÊNCIAS E CONTATOS OFICIAIS

### REUNIÕES PLENÁRIAS

8

No decurso do ano de 2019, o CNPMA reuniu, em Plenário, nas seguintes datas:

Sessão n.º 12, III Mandato	25 de janeiro, 2019
Sessão n.º 13, III Mandato	22 de fevereiro, 2019
Sessão n.º 14, III Mandato	29 de março, 2019
Sessão n.º 15, III Mandato	3 de maio, 2019
Sessão n.º 16, III Mandato	31 de maio, 2019
Sessão n.º 17, III Mandato	28 de junho, 2019
Sessão n.º 18, III Mandato	19 de julho, 2019
Sessão n.º 19, III Mandato	20 de setembro, 2019
Sessão n.º 20, III Mandato	11 de outubro, 2019
Sessão n.º 21, III Mandato	29 de novembro, 2019
Sessão n.º 22, III Mandato	20 de dezembro, 2019

N.B.: As atas das reuniões são públicas e podem ser consultadas no sítio da Internet do CNPMA ([www.cnpma.org.pt](http://www.cnpma.org.pt))

### REUNIÕES ANUAIS COM OS CENTROS DE PMA E COM A SPMR

No dia 31 de maio de 2019 teve lugar, na Assembleia da República, a XII Reunião Anual entre o CNPMA, os Centros de PMA e a Sociedade Portuguesa de Medicina da Reprodução (SPMR). Foi salientada positivamente a elevada presença dos representantes de Centros de PMA na Reunião Anual e bem assim a pertinência das questões debatidas, que são demonstrativas da importância da concretização desse evento.

Para efeitos de organização, a reunião foi orientada de acordo com os seguintes tópicos em agenda:

Ponto 1. Boas vindas e informações.

Ponto 2. Atividade desenvolvida pelo CNPMA em 2018.

Ponto 3. Resultados globais da atividade desenvolvida pelos Centros de PMA em 2017.

Ponto 4. Debate.

A Presidente do CNPMA procedeu a uma breve apresentação do relatório referente à atividade desenvolvida pelo Conselho em 2018.

O Conselheiro Carlos Calhaz Jorge fez uma apresentação preliminar dos resultados globais da atividade dos centros de PMA, referente ao ano de 2017.

Os resultados globais da atividade dos Centros de PMA, referente ao ano de 2017, podem ser consultados na página 29 do presente relatório.

## REUNIÕES INTERNACIONAIS

No âmbito das ações de acompanhamento da implementação das Diretivas n.ºs 2004/23/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março, 2006/17/CE, da Comissão, de 8 de fevereiro, e 2006/86/CE, da Comissão, de 24 de outubro, transpostas pela Lei n.º 12/2009, de 26 de março, que estabelece o regime jurídico da qualidade e segurança relativa à dádiva, colheita, análise, processamento, preservação, armazenamento, distribuição e aplicação de tecidos e células de origem humana, decorreram em 2019 duas reuniões das Autoridades Competentes em tecidos e células.

[21<sup>TH</sup> Meeting of the Competent Authorities for tissues and cells]

[22<sup>TH</sup> Meeting of the Competent Authorities for tissues and cells]

### **Representação no sub-grupo de peritos para as inspeções na área do sangue e tecidos e células**

O “Expert Sub-Group on Inspections in the Blood and Tissues & Cells Sectors (IES)” é um subgrupo das Autoridades Nacionais com competência nas áreas dos tecidos e células.

A participação do CNPMA nestas reuniões é indispensável atendendo a que é neste contexto que são produzidas as recomendações e *guidelines* para o exercício da ação de fiscalização da atividade no âmbito dos tecidos e células reprodutivas.

Os objetivos do IES são providenciar conhecimentos técnicos, formular diretrizes e acompanhar os serviços da Comissão, representando um fórum para o intercâmbio de informações e experiências ao nível da UE entre inspetores de diferentes Estados-Membros sobre questões relacionadas com inspeções e sistemas de inspeção no sangue, tecidos e células.

O objetivo final é o reconhecimento mútuo do processo de inspeção no sangue, tecidos e células dentro dos 28 Estados-Membros.

O CNPMA participou nas duas reuniões do Projeto IES que se realizaram em Bruxelas no dia 15 de janeiro de 2019 e no dia 20 de junho de 2019.

## CONTATOS OFICIAIS

### **Reunião da Presidente do CNPMA, Dra. Carla Rodrigues, com a Secretária de Estado da Saúde, Dra. Raquel Bessa de Melo.**

A Presidente deu nota das preocupações do CNPMA e do enquadramento do setor da PMA em Portugal, em especial das dificuldades sentidas no Serviço Nacional de Saúde (SNS), tendo ilustrado a situação com um gráfico demonstrativo do aumento da atividade nos Centros privados e da diminuição nos públicos, abordando ainda a questão de o PGT não ter uma linha de financiamento própria no SNS. Outra das preocupações abordadas pelo CNPMA prende-se com a carência de gâmetas doados no SNS e a incapacidade de resposta do Banco Público de gâmetas e dos bancos afiliados. Foi ainda referido pela Presidente a necessidade de alterar o modelo de compensação dos dadores masculinos.

REGULAÇÃO DA ATIVIDADE DOS CENTROS DE PMA

A regulação do funcionamento dos Centros, públicos e privados, que ministrem técnicas de PMA, o acompanhamento da atividade e a fiscalização do cumprimento da Lei, constituem elementos basilares da atuação do CNPMA (b), c), d), n.º 2, artigo 30.º, Lei n.º 32/2006, de 26 de julho).

## CENTROS DE PMA EM PORTUGAL

(à data de 31 de dezembro de 2019)

CENTROS PÚBLICOS DE PMA		
REGIÃO	ENTIDADE	REGISTO DA ATIVIDADE
Norte	Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE	<ul style="list-style-type: none"> <li>· IA</li> <li>· IA em portadores de vírus</li> <li>· FIV e ICSI</li> <li>· FIV e ICSI com espermatozoides de dador</li> <li>· FIV e ICSI em portadores de vírus (<i>masculinos</i>)</li> <li>· Criopreservação de gâmetas, tecido gonadal e embriões</li> <li>· Importação de células reprodutivas</li> </ul>
	Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE	<ul style="list-style-type: none"> <li>· IA</li> <li>· FIV e ICSI</li> <li>· Criopreservação de gâmetas, tecido gonadal e embriões</li> </ul>
	Centro Hospitalar do Porto, EPE	<ul style="list-style-type: none"> <li>· IA</li> <li>· IA com espermatozoides de dador</li> <li>· IA em portadores de vírus</li> <li>· FIV e ICSI</li> <li>· FIV e ICSI com espermatozoides de dador</li> <li>· FIV e ICSI com doação de ovócitos</li> <li>· FIV e ICSI em portadores de vírus (<i>masculinos</i>)</li> <li>· Criopreservação de espermatozoides, tecido gonadal e embriões</li> <li>· Avaliação e seleção de dadores terceiros (<i>masculinos e femininos</i>) (Banco de Gâmetas)</li> </ul>
	Centro Hospitalar de São João, EPE	<ul style="list-style-type: none"> <li>· IA</li> <li>· IA em portadores de vírus</li> <li>· FIV e ICSI</li> <li>· ICSI para PGT</li> <li>· FIV e ICSI em portadores de vírus (<i>masculinos</i>)</li> <li>· Criopreservação de tecido gonadal e embriões</li> </ul>
	Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE	<ul style="list-style-type: none"> <li>· IA</li> </ul>
Centro	Centro Hospitalar Cova da Beira, EPE	<ul style="list-style-type: none"> <li>· IA</li> <li>· FIV e ICSI</li> <li>· Criopreservação de tecido gonadal e embriões</li> </ul>
	Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, EPE	<ul style="list-style-type: none"> <li>· IA</li> <li>· FIV e ICSI</li> <li>· Criopreservação de tecido gonadal e embriões</li> <li>· Avaliação e seleção de dadores terceiros</li> </ul>
LVT	Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE - Hospital de Santa Maria	<ul style="list-style-type: none"> <li>· IA</li> <li>· FIV e ICSI</li> <li>· Criopreservação de tecido gonadal e embriões</li> </ul>
	Hospital Garcia de Orta, EPE	<ul style="list-style-type: none"> <li>· IA</li> <li>· FIV e ICSI</li> <li>· Criopreservação de tecido gonadal e embriões</li> </ul>
	Centro Hospitalar Lisboa Central, EPE - Maternidade Dr. Alfredo da Costa	<ul style="list-style-type: none"> <li>· IA</li> <li>· IA em portadores de vírus</li> <li>· FIV e ICSI</li> <li>· FIV e ICSI em portadores e portadoras de vírus</li> <li>· Criopreservação de tecido gonadal e embriões</li> </ul>
Alentejo	-	-

Algarve	-	-
RA Açores	-	-
RA Madeira	Hospital Dr. Nélio Mendonça	· IA

CENTROS PRIVADOS DE PMA		
REGIÃO	ENTIDADE	REGISTO DA ATIVIDADE
Norte	CEIE - Centro de Estudos de Infertilidade e Esterilidade	<ul style="list-style-type: none"> <li>· IA</li> <li>· IA com espermatozoides de dador</li> <li>· FIV e ICSI</li> <li>· ICSI para PGT</li> <li>· FIV e ICSI com espermatozoides de dador</li> <li>· FIV e ICSI com doação de ovócitos</li> <li>· FIV e ICSI em portadores de vírus (<i>masculinos</i>)</li> <li>· Criopreservação de gâmetas masculinos apenas, tecido gonadal e embriões</li> <li>· Avaliação e seleção de dadores terceiros (<i>masculinos</i>)</li> <li>· Importação de células reprodutivas</li> </ul>
	CETI - Centro de Estudos e Tratamento da Infertilidade	<ul style="list-style-type: none"> <li>· IA</li> <li>· IA com espermatozoides de dador</li> <li>· FIV e ICSI</li> <li>· FIV e ICSI com espermatozoides de dador</li> <li>· FIV e ICSI com doação de ovócitos</li> <li>· Criopreservação de tecido gonadal e embriões</li> <li>· Avaliação e seleção de dadores terceiros (<i>femininos</i>)</li> <li>· Importação de células reprodutivas</li> </ul>
	CGR - Centro de Genética da Reprodução Prof. Alberto Barros, S.A.	<ul style="list-style-type: none"> <li>· IA</li> <li>· IA com espermatozoides de dador</li> <li>· IA em portadores de vírus</li> <li>· FIV e ICSI</li> <li>· ICSI para PGT</li> <li>· FIV e ICSI com espermatozoides de dador</li> <li>· FIV e ICSI com doação de ovócitos</li> <li>· FIV e ICSI em portadores de vírus</li> <li>· Criopreservação de tecido gonadal e embriões</li> <li>· Avaliação e seleção de dadores terceiros (<i>femininos</i>)</li> <li>· Importação de células reprodutivas</li> </ul>
	COGE - Clínica Obstétrica e Ginecológica de Espinho	<ul style="list-style-type: none"> <li>· IA</li> <li>· IA com espermatozoides de dador</li> <li>· IA em portadores de vírus</li> <li>· FIV e ICSI</li> <li>· FIV e ICSI com espermatozoides de dador</li> <li>· FIV e ICSI com doação de ovócitos</li> <li>· FIV e ICSI em portadores de vírus</li> <li>· Criopreservação de tecido gonadal e embriões</li> <li>· Importação de células reprodutivas</li> </ul>
	FERTICARE - Centro de Medicina da Reprodução de Braga, Lda.	<ul style="list-style-type: none"> <li>· IA</li> <li>· IA com espermatozoides de dador</li> <li>· FIV e ICSI</li> <li>· FIV e ICSI com espermatozoides de dador</li> <li>· FIV e ICSI com doação de ovócitos</li> <li>· Criopreservação de tecido gonadal e embriões</li> <li>· Importação de células reprodutivas</li> </ul>
	Procriar	

		<ul style="list-style-type: none"> <li>· IA com espermatozoides de dador</li> <li>· IA em portadores de vírus</li> <li>· FIV e ICSI</li> <li>· ICSI para PGT</li> <li>· FIV e ICSI com espermatozoides de dador</li> <li>· FIV e ICSI com doação de ovócitos</li> <li>· FIV e ICSI em portadores de vírus (masculinos)</li> <li>· Criopreservação de tecido gonadal e embriões</li> <li>· Avaliação e seleção de dadores terceiros (<i>masculinos e femininos</i>)</li> <li>· Importação de células reprodutivas</li> <li>· Exportação de células reprodutivas</li> </ul>
Centro	CLINIMER - Clínica de Medicina da Reprodução, Lda.	<ul style="list-style-type: none"> <li>· IA</li> <li>· IA com espermatozoides de dador</li> <li>· FIV e ICSI</li> <li>· FIV e ICSI com espermatozoides de dador</li> <li>· FIV ou ICSI com doação de ovócitos</li> <li>· Criopreservação de tecido gonadal e embriões</li> <li>· Avaliação e seleção de dadores terceiros</li> <li>· Importação de células reprodutivas</li> </ul>
	FERTICENTRO - Centro de Estudos de Fertilidade, SA	<ul style="list-style-type: none"> <li>· IA</li> <li>· IA com espermatozoides de dador</li> <li>· IA em portadores de vírus</li> <li>· FIV e ICSI</li> <li>· ICSI para PGT</li> <li>· FIV e ICSI com espermatozoides de dador</li> <li>· FIV e ICSI com doação de ovócitos</li> <li>· FIV e ICSI em portadores de vírus (masculinos)</li> <li>· Criopreservação de tecido gonadal e embriões</li> <li>· Avaliação e seleção de dadores terceiros (<i>masculinos e femininos</i>)</li> <li>· Importação de células reprodutivas</li> <li>· Exportação de células reprodutivas</li> </ul>
LVT	AVA Clinic - Cuidados Médicos, Lda.	<ul style="list-style-type: none"> <li>· IA</li> <li>· IA com espermatozoides de dador</li> <li>· IA em portadores de vírus (masculinos)</li> <li>· FIV e ICSI</li> <li>· FIV e ICSI com espermatozoides de dador</li> <li>· FIV e ICSI com doação de ovócitos</li> <li>· FIV e ICSI em portadores de vírus</li> <li>· Criopreservação de tecido gonadal e embriões</li> <li>· Avaliação e seleção de dadores terceiros (<i>masculinos e femininos</i>)</li> <li>· Importação de células reprodutivas</li> </ul>
	British Hospital XXI	<ul style="list-style-type: none"> <li>· IA</li> <li>· IA com espermatozoides de dador</li> <li>· FIV e ICSI</li> <li>· FIV e ICSI com espermatozoides de dador</li> <li>· FIV e ICSI com doação de ovócitos</li> <li>· Criopreservação de embriões</li> <li>· Importação de células reprodutivas</li> </ul>
	CEMEARE - Centro Médico de Assistência à Reprodução, Lda.	<ul style="list-style-type: none"> <li>· IA</li> <li>· IA com espermatozoides de dador</li> <li>· IA em portadores de vírus</li> <li>· FIV e ICSI</li> <li>· ICSI para PGT</li> <li>· FIV e ICSI com espermatozoides de dador</li> <li>· FIV e ICSI com doação de ovócitos</li> <li>· FIV e ICSI em portadores de vírus (<i>masculinos</i>)</li> <li>· Criopreservação de tecido gonadal e embriões</li> </ul>

		<ul style="list-style-type: none"> <li>· Avaliação e seleção de dadores terceiros (<i>femininos</i>)</li> <li>· Importação de células reprodutivas</li> </ul>
	Hospital dos Lusíadas - Hospitais Privados de Portugal, HPP Centro SA	<ul style="list-style-type: none"> <li>· IA</li> <li>· FIV e ICSI</li> <li>· Criopreservação de tecido gonadal e embriões</li> </ul>
	IVI - Instituto Valenciano de Infertilidade, Clínica de Reprodução Assistida, Lda.	<ul style="list-style-type: none"> <li>· IA</li> <li>· IA com espermatozoides de dador</li> <li>· IA em portadores de vírus</li> <li>· FIV e ICSI</li> <li>· ICSI para PGT</li> <li>· FIV e ICSI com espermatozoides de dador</li> <li>· FIV e ICSI com doação de ovócitos</li> <li>· FIV e ICSI em portadores de vírus (<i>masculinos e femininos</i>)</li> <li>· Criopreservação de tecido gonadal e embriões</li> <li>· Avaliação e seleção de dadores terceiros (<i>masculinos e femininos</i>)</li> <li>· Importação de células reprodutivas</li> </ul>
	GINEMED Lisboa - International Center for Assisted Reproduction	<ul style="list-style-type: none"> <li>· IA</li> <li>· IA com espermatozoides de dador</li> <li>· FIV e ICSI</li> <li>· ICSI para PGT</li> <li>· FIV e ICSI com espermatozoide de dador</li> <li>· FIV e ICSI com doação de ovócitos</li> <li>· Criopreservação de gâmetas e embriões</li> <li>· Avaliação e seleção de dadores terceiros</li> <li>· Importação de células reprodutivas</li> </ul>
	IERA	<ul style="list-style-type: none"> <li>· IA</li> <li>· IA com espermatozoides de dador</li> <li>· FIV e ICSI</li> <li>· ICSI para PGT</li> <li>· FIV e ICSI com espermatozoide de dador</li> <li>· FIV e ICSI com doação de ovócitos</li> <li>· Criopreservação de gâmetas e embriões</li> <li>· Avaliação e seleção de dadores terceiros</li> <li>· Importação de células reprodutivas</li> </ul>
Alentejo	-	-
Algarve	Mediart	<ul style="list-style-type: none"> <li>· IA</li> </ul>
Algarve	FERTIMED - Centro Médico de Reprodução Humana Assistida	<ul style="list-style-type: none"> <li>· IA</li> <li>· IA com espermatozoides de dador</li> <li>· FIV e ICSI</li> <li>· FIV e ICSI com espermatozoide de dador</li> <li>· Criopreservação de tecido gonadal e embriões</li> <li>· Importação de células reprodutivas</li> </ul>
RA Açores	Meka Center - Clínica da Mulher	<ul style="list-style-type: none"> <li>· IA</li> <li>· IA com espermatozoides de dador</li> <li>· FIV e ICSI</li> <li>· FIV e ICSI com espermatozoide de dador</li> <li>· FIV e ICSI com doação de ovócitos</li> <li>· Criopreservação de embriões</li> <li>· Avaliação e seleção de dadores terceiros</li> <li>· Importação de células reprodutivas</li> </ul>
RA Madeira	FERTIMADEIRA – Centro de Estudos de Fertilidade e de Criopreservação da Madeira, Lda.	<ul style="list-style-type: none"> <li>· IA</li> <li>· IA com espermatozoides de dador</li> <li>· Criopreservação de espermatozoides</li> <li>· Importação de células reprodutivas</li> </ul>

## DELIBERAÇÕES, DECLARAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

No exercício da competência genérica prevista no n.º 1, do artigo 30.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, e tendo como objetivo clarificar matérias com relevância para a PMA e uniformizar critérios e procedimentos de atuação neste âmbito, o CNPMA aprovou, em 2019, as seguintes deliberações que estão publicadas no sítio da Internet do CNPMA ([www.cnpma.org.pt](http://www.cnpma.org.pt)):

### **Deliberação n.º 05/III, de 20 de setembro, 2019**

**Reapreciação do limite de idade do elemento masculino dos casais elegíveis para a aplicação das técnicas de procriação medicamente assistida.**

Revoga a Deliberação n.º 3 - II, de 19 de julho de 2013, que estabelece um limite etário para o acesso às técnicas de PMA por parte dos parceiros masculinos dos casais beneficiários

<http://www.cnpma.org.pt/Documents/Delibera%c3%a7%c3%b5es/Deliberacao05-III.pdf>

### **Deliberação n.º 06/III, de 29 de novembro, 2019**

**Condições para a autorização de pedidos de autorização para importação de células reprodutivas.**

Estabelece as condições para a importação de gâmetas

<http://www.cnpma.org.pt/cnpma/Documents/DeliberacoesEPareceres/Deliberacao06-III.pdf>

### **Deliberação sobre testes genéticos pré-implantação, de 1 de junho, 2019**

Em cumprimento das competências definidas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, o CNPMA procedeu, na reunião decorrida em 31 de maio de 2019, a uma atualização do documento que contém as orientações relacionadas com os testes genéticos pré-implantação (PGT).

No entender do CNPMA, nesta deliberação ficam mais bem definidos e clarificados os requisitos para acesso ao PGT, nomeadamente a instrução dos pedidos de autorização para a realização de Teste Genético Pré-Implantação de Aneuploidias (PGT-A).

[http://www.cnpma.org.pt/profissionais/Documents/Deliberacao\\_PGT\\_MAIO2019.pdf](http://www.cnpma.org.pt/profissionais/Documents/Deliberacao_PGT_MAIO2019.pdf)

## PEDIDOS DE PARECER E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Em 11 de outubro de 2019, o CNPMA aprovou o parecer relativo ao pedido de autorização do Centro de PMA MediArt para ministrar técnicas de procriação medicamente assistida (neste caso exclusivo para a prática de inseminação artificial), no que se refere aos pressupostos legalmente exigidos pelas disposições conjugadas dos artigos 3.º, n.º 2 e 8.º do Decreto Regulamentar n.º6/2016, 11 de 29 de dezembro, e observadas as condições definidas nos “Requisitos e parâmetros de funcionamento dos centros de PMA”, e outro, sobre o currículo do candidato a diretor desse mesmo Centro.

## ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NORMATIVOS

### **Atualização dos “Modelos de Consentimento Informado”**

Em cumprimento do dever de atualização do estado da utilização das técnicas de PMA e acompanhando as alterações legislativas no que ao acesso à identidade do dador diz respeito, o CNPMA iniciou a revisão dos modelos de consentimento informado (CI) em novembro de 2019 cuja nova redação veio a ser aprovada na reunião de janeiro de 2020.

Esta atualização dos modelos de CI integra a previsão do regime transitório de garantia da confidencialidade da identidade civil do dador, de modo a salvaguardar as situações em que já tivesse ocorrido, à data da publicação do Acórdão n.º 225/2018, a dádiva de gâmetas ou a produção de embriões, e cujas orientações foram vertidas na Lei n.º 48/2019, de 8 de julho.

Anota-se o facto de terem sido introduzidas alterações em todos os modelos de CI e de se ter procedido a uma renumeração dos documentos

Nesta revisão foi também clarificado o âmbito de aplicação dos vários CI's em função das especificidades das técnicas a que respeitam (específicos para tipos de beneficiários ou de âmbito geral, passíveis de ser aplicados aos diferentes tipos de beneficiários, para além dos modelos próprios de doação, criopreservação e manutenção da criopreservação).

Clarificou-se ainda que, quando as técnicas de PMA para recurso a PGT (PGT-M/SR ou PGT-A) envolvam a dádiva de gâmetas de terceiros, para além da assinatura do CI para PGT M/SR ou PGT-A, devem também ser assinados os modelos correspondentes às situações de doação.

Os consentimentos informados podem ser consultados em:

<http://www.cnpma.org.pt/profissionais/Paginas/Consentimento-Informado.aspx>

## COLÓQUIOS

O CNPMA realizou no dia 22 de novembro de 2019, no Auditório Mariano Gago, no Pavilhão do Conhecimento, em Lisboa, o III Colóquio “PMA: Presente e Futuro | questões emergentes em PMA”, que contou com o Alto Patrocínio do Senhor Presidente da República.

Pretendeu-se proporcionar um espaço de debate alargado sobre temas transversais à PMA e a partilha de perspetivas entre os diversos agentes com atuação neste domínio, com ênfase nos limites e fronteiras dos avanços da ciência e os desafios que se colocam nos planos ético, social e legal.

O programa do III Colóquio PMA foi o seguinte:

### **9h30 Sessão de abertura**

#### **10h00 Conferência Inaugural**

Moderador: Alexandre Quintanilha

“The Future Ethical Challenges in ART. Universal Access and Genetic Engineering.” - John Harris

10h45 Coffee-Break

#### **11h15 Aspectos técnicos, sociais, éticos e legais**

Moderador: Carlos Calhaz Jorge

“Lifestyle and Fertility. Fertility Assessment and Counselling” - Kathrine Birch Petersen

“Eficiência reprodutiva e preservação da fertilidade” - Carlos Plancha

“Ethical and Societal Aspects of Planned Fertility Preservation” - Guido Pennings

13h00 Intervalo para almoço

#### **14h30 Aspectos sociais, éticos e legais**

Moderador: Jorge Soares

“The End of Donor Anonymity: is Knowing One's Genetic Origin Important?” - Guido Pennings

“Partilha de informação na doação de gâmetas: o que pensam dadores e beneficiários?” - Susana Silva

“E tudo o Tribunal Constitucional levou? (Breve) História dos contratos de gestação em Portugal” – Vera Lúcia Raposo

16h00 Coffe-Break

#### **16h30 A PMA na perspetiva do legislador**

Moderadora: Carla Rodrigues

Isabel Moreira (PS)

Ângela Guerra (PSD)

Moisés Ferreira (BE)

Paula Santos (PCP)

Vânia Dias da Silva (CDS)

### 16h45 **Sessão de Encerramento**

Na sessão de abertura, a Presidente do CNPMA deu as boas-vindas e fez uma breve introdução ao Colóquio. Esta sessão contou ainda com a presença do Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado José Manuel Pureza, e com a Diretora Executiva da Ciência Viva, Prof. Doutora Ana Noronha.

A sessão de encerramento contou com a presença da Senhora Ministra da Saúde, Dra. Marta Temido, e da Representante da Casa Civil do Presidente da República, Dra. Rita Magalhães Colaço, Secretária do Conselho de Estado.

19

### IMPLEMENTAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS NAS ATIVIDADES DO CNPMA

Em novembro de 2019, a Presidente do CNPMA reuniu-se com a Presidente da Comissão Nacional de Proteção de Dados, Dra. Filipa Calvão, para discutir as implicações do RGPD nas atividades do CNPMA. O encontro teve como principais objetivos a troca de impressões sobre o RGPD, e, do mesmo modo, sobre a necessidade e funções do encarregado de proteção de dados.

Em dezembro de 2019, a Presidente reuniu-se com o Encarregado de Proteção de Dados (DPO) da Assembleia da República, onde o mesmo deu conta à Presidente do trabalho que está a ser desenvolvido quanto à implementação do novo Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (Regulamento UE 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) e, em particular, ao levantamento das necessidades das entidades externas afetas à Assembleia da República.

Após esta reunião, o Secretário-Geral da Assembleia da República emitiu um despacho no sentido da promoção dos procedimentos necessários à contratação de uma entidade para proceder ao levantamento e diagnóstico do tratamento dos dados a cargo do CNPMA, bem como à execução do plano de implementação daí resultante.

### ESTATUTO JURÍDICO DO CONSELHO NACIONAL DE PROcriação MEDICAMENTE ASSISTIDA

#### **Audição na Comissão Parlamentar de Saúde, 26 de março de 2019**

No dia 26 de março de 2019, o CNPMA foi recebido, a seu pedido, na Comissão Parlamentar de Saúde, no sentido de levar ao conhecimento dos deputados as dificuldades com que o CNPMA se depara no seu funcionamento e da imperiosa necessidade de criação de um estatuto jurídico autónomo.

A delegação do CNPMA foi constituída pela Presidente e pelos Conselheiros Carlos Calhaz Jorge e Carlos Plancha.

Tal com a Presidente teve ocasião de referir na sua intervenção inicial, o diploma que criou o CNPMA (Lei n.º 32/2006, de 26 de julho) contém apenas 4 (quatro) artigos dedicados à estrutura e funcionamento do Conselho, e as suas atuais competências – que viriam a ser reforçadas mais tarde, logo em 2009, com a publicação da Lei n.º 12/2009, de 26 de março, que estabelece o regime jurídico da qualidade e segurança relativa à dádiva, colheita, análise, processamento, preservação, armazenamento, distribuição e aplicação de tecidos e células de origem humana – não se coadunam com a estrutura inicialmente definida na Lei da PMA, criando constrangimentos ao seu funcionamento.

De acordo com o que foi expressamente referido nessa audição, a Presidente alertou os deputados da Comissão Parlamentar de Saúde para as dificuldades concretas com que se depara o CNPMA no seu funcionamento quotidiano, para a exígua estrutura considerando as funções cometidas, bem como para as preocupações inerentes com o próprio futuro do Conselho em face do seu atual enquadramento legal.

O CNPMA considera que a mensagem foi globalmente bem acolhida e que todos os grupos parlamentares (apenas o CDS-PP não esteve presente naquela audição) não só ficaram a par das dificuldades que o CNPMA enfrenta, como foram extremamente recetivos à ideia de trabalhar (na atual legislatura) de forma a alterar o estatuto jurídico deste Conselho e de dotar dos instrumentos jurídicos necessários à prossecução das suas atribuições.

### **Novo estatuto jurídico do CNPMA**

Na sequência da audição na Comissão Parlamentar de Saúde e por solicitação expressa dos senhores deputados, o CNPMA começou a trabalhar, internamente, numa proposta de estatuto jurídico que pudesse constituir uma base de trabalho útil para essa tarefa, tendo por base duas premissas: por um lado, o levantamento de todas as suas atribuições e competências, e, por outro, os modelos jurídicos seguidos por outras entidades cujas funções se assemelham às do CNPMA.

Nesse contexto, foram numa primeira fase estudados e apresentados diversos modelos possíveis de forma a dar resposta às reais (e futuras) necessidades de funcionamento do Conselho, mas também no que concerne à sua estrutura orgânica.

Num segundo momento, os Conselheiros deliberaram sobre o modelo que na prática melhor se adequa às necessidades do Conselho, tendo acordado que o CNPMA deveria converter-se numa entidade administrativa independente com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, e com funções de regulação nas matérias

da procriação medicamente assistida, à semelhança do que acontece com outras entidades, como a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

Assim, o CNPMA desenvolveu (e concluiu) ao longo do segundo semestre de 2019 um extenso trabalho sobre esta matéria no sentido de servir de contributo e de base de apoio à tarefa legislativa, a ser agendada na Assembleia da República.

## AÇÕES DE INSPEÇÃO AOS CENTROS DE PMA

Nos termos do n.º 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12/2009, de 26 de março, compete ao CNPMA, em articulação com a Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS), estabelecer as diretrizes referentes às condições de inspeção e medidas de controlo, bem como à formação e qualificação dos profissionais.

### AÇÕES DE INSPEÇÃO REALIZADAS EM 2019

No ano de 2019 foram realizadas 14 ações de inspeção a Centros de PMA:

Centros de PMA	Tipo de ação	Data da ação
GINEMED Lisboa	Global	23-24 de abril, 2019
CHLC - MAC	Reavaliação	29 de abril, 2019
CH Porto – CMIN	Global	2-3 de julho, 2019
CETI	Reavaliação	4 de julho, 2019
CLINIMER	Reavaliação	3 de outubro, 2019
FERTICENTRO	Reavaliação	4 de outubro, 2019
CEIE	Reavaliação	8 de outubro, 2019
COGE	Reavaliação	15 de outubro, 2019
PROCRIAR	Global	17 e 18 de outubro, 2019
CH São João	Reavaliação	7 de novembro, 2019
FERTIMED	Global	12 e 13 de novembro, 2019

CH Trás-os-Montes e Alto Douro	Global	21 de novembro, 2019
CH Cova da Beira	Reavaliação	27 de novembro, 2019

Para efeitos de constituição das equipas de inspeção, designadamente para indicação dos peritos da área clínica e laboratorial, mantiveram-se os critérios de experiência mínima de dois anos, exercício de atividade preponderantemente no setor público e alocação a área geográfica preferencialmente distinta da área do Centro a inspecionar.

Recorda-se que, seguindo a tramitação dos processos nos termos definidos no Protocolo de colaboração celebrado entre o CNPMA e a IGAS, o resultado de cada ação é registado pelas equipas de inspeção no projeto de relatório final, que é remetido pela IGAS aos responsáveis dos Centros de PMA inspecionados, convidando-os a exercerem, no prazo fixado (10 dias úteis), o seu direito ao contraditório. O contraditório é analisado pela equipa que elabora o relatório final, que é posteriormente remetido ao CNPMA para os efeitos tidos por convenientes.

## COMISSÃO EUROPEIA

### COMUNICAÇÕES

#### ***“Rapid Alert for Tissues and Cells”***

Durante o ano de 2019, o CNPMA recebeu informação de dez alertas, emitidos pela Autoridade Dinamarquesa, relativamente a situações de suspeita de transmissão de doença genética decorrente da utilização de gâmetas de doadores provenientes de um banco de esperma dinamarquês.

Na sequência desse alerta, foram notificados os Centros de PMA autorizados a importar gâmetas do fornecedor em causa, tendo-se concluído que nenhum dos Centros terá importado gâmetas dos doadores em causa.

#### **Incidentes e reações adversas graves - Relatório anual**

No cumprimento do dever de comunicação estabelecido no artigo 7.º da Diretiva 2006/86/CE da Comissão, de 24 de outubro, que incumbe os Estados-Membros de apresentar à Comissão Europeia um relatório anual dos incidentes e reações adversas graves ocorridos no âmbito da atividade de colheita, processamento e aplicação de tecidos e células de origem humana, o

CNPMA, em conjunto com o IPST, procedeu à comunicação das ocorrências relativas à atividade de 2018.

No que respeita aos tecidos e células reprodutivas não houve registo de reações adversas graves no ano de referência. Foram notificados, por Centros de PMA, quatro incidentes adversos graves, todos relativos a falhas na qualidade, nomeadamente um incidente por contaminação e destruição de gâmetas e três por diagnóstico de condição genética no/a dador/a ulterior à avaliação e dádiva.

### SÍTIO NA INTERNET DO CNPMA

O CNPMA procedeu à elaboração da nova página na internet [www.cnpma.org.pt](http://www.cnpma.org.pt).

Este era um projeto há muito desejado, mas, a necessidade urgente de acompanhar as alterações legislativas à LPMA, bem como de assegurar o normal funcionamento do Conselho, obrigaram a sucessivos adiamentos que sabemos ter, de algum modo, dificultado a comunicação do CNPMA com os cidadãos, beneficiários e Centros de PMA.

A atualização dos conteúdos do sítio na Internet do CNPMA é uma das obrigações deste Conselho.

### REGISTO DOS EMBRIÕES CRIOPRESERVADOS

Nos termos regulados no artigo 25.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, na atual redação, os embriões que não tiverem sido transferidos devem ser criopreservados, comprometendo-se os beneficiários a utilizá-los em novo processo de transferência embrionária no prazo de três anos.

O CNPMA procede anualmente ao registo dos embriões criopreservados à data de 31 de dezembro. Nesta conformidade, os Centros de PMA são notificados para o preenchimento do formulário de registo de embriões criopreservados relativo a cada ano.

Apresentam-se, de seguida, os totais acumulados dos embriões criopreservados à data de 31 de dezembro de 2019.

	<b>2019</b>
Embriões criopreservados no âmbito de ciclos de FIV intraconjugais	10273
Embriões criopreservados no âmbito de ciclos de ICSI intraconjugais	15046
Embriões criopreservados no âmbito de ciclos de FIV com ovócitos de dadora	1691
Embriões criopreservados no âmbito de ciclos de ICSI com ovócitos de dadora	7633
Embriões criopreservados no âmbito de ciclos de FIV com espermatozoides de dador	1149
Embriões criopreservados no âmbito de ciclos de ICSI com espermatozoides de dador	1284
<b>TOTAL</b>	<b>37076</b>
Embriões doados a outros casais	57

Embriões descongelados e eliminados	469
Redução embrionária	0

### IMPORTAÇÃO DE CÉLULAS REPRODUTIVAS

A importação de células reprodutivas só pode ser feita mediante autorização expressa do CNPMA (artigo 9.º da Lei n.º 12/2009, de 26 de março).

25

No cumprimento das atribuições que lhe estão cometidas pelo n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 12/2009, de 26 de março, o CNPMA definiu, ainda em 2009, os procedimentos a cumprir para a importação de células reprodutivas e o modelo de requerimento, aplicável a todos os pedidos de importação de países da União Europeia. Anota-se que, de acordo com os procedimentos estabelecidos, para além do requerimento para a importação de células reprodutivas e da declaração do cumprimento das exigências consignadas no n.º 1 e no n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 12/2009, de 26 de março, assinada pelo diretor do Centro, é exigida prova documental de que a entidade fornecedora está devidamente autorizada para as atividades que realiza.

A concessão da autorização para a importação de células reprodutivas é emitida para ser válida pelo prazo de um ano. As autorizações para importação de células reprodutivas estão condicionadas, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 12/2009, de 26 de março, pela disponibilidade dos bancos de tecidos e células nacionais, pelo que se aguarda o aumento da capacidade de resposta do Banco Público de Gâmetas para acautelar o fornecimento de gâmetas aos demais Centros de PMA.

Anotam-se, abaixo, os Centros de PMA que dispõem de autorização para importação de células reprodutivas, renovada em 2019 (ovócitos e espermatozoides).

CENTRO DE PMA	TIPO DE CÉLULAS	CENTRO DE ORIGEM
AVA Clinic	Espermatozoides	CEIFER Cryos International Sperm Bank
CEIE	Espermatozoides	Nordic Cryobank Group ApS Cryos International Sperm Bank
CEMEARE	Espermatozoides	CEFER Cryos International Sperm Bank
CETI	Espermatozoides	Cryos International Sperm Bank
CGR Prof. Alberto Barros	Espermatozoides e ovócitos	ANDROGEN Centre d'Infertilitat i Reproducció Humana Instituto Vasco de Fertilidad CEIFER Cryos International Sperm Bank European Sperm Bank – Nordic Cryobank Group Aps

CH Vila Nova de Gaia	Espermatozoides	CEFER
CLINIMER	Espermatozoides e ovócitos	CEIFER
		OVOBANK European Sperm Bank – Nordic Cryobank Group Aps
COGE	Espermatozoides e ovócitos	CEFER
		OVOBANK Cryos International Sperm Bank
FERTICARE	Espermatozoides e ovócitos	CEIFER
		CENTRO MÉDICO VIDA, S.L. – Sevilla, España
		Cryos International Sperm Bank ReproMedica, SRO, Bratislava, Eslováquia
FERTICENTRO	Espermatozoides e ovócitos	Ginemed Sevilla
		Cryos International Sperm Bank
		IVI Valencia
		European Sperm Bank – Nordic Cryobank Group Aps
		CEIFER Fertilab/Fertibank
Fertimadeira	Espermatozoides	Cryos International Sperm Bank
FERTIMED	Espermatozoides	CEIFER
IVI Lisboa	Espermatozoides e ovócitos	IVI Murcia, IVI Madrid
		Cryos International Sperm Bank
		European Sperm Bank – Nordic Cryobank Group Aps
Ginemed	Espermatozoides e ovócitos	Ginemed Sevilla
		Cryos International Sperm Bank
		CEFER
		Spermbiobank, S.L
		European Sperm Bank – Nordic Cryobank Group Aps
Hospital dos Lusíadas	Espermatozoides	CEIFER
Meka Center – Clínica da Mulher	Espermatozoides	CEIFER
		OVOBANK
		Cryos International Sperm Bank
Procriar	Espermatozoides	Cryos International Sperm Bank
		European Sperm Bank – Nordic Cryobank Group Aps

### PLATAFORMAS DE TRABALHO COLABORATIVO

É da competência do CNPMA gerir e atualizar a plataforma de trabalho colaborativo para comunicação interna (membros e funcionários do CNPMA) e externa (CNPMA e Centros de

PMA). A gestão e monitorização do “Registo de dadores, beneficiários, incluindo as crianças nascidas com recurso a dádiva de terceiros” e o “Registo da Atividade em PMA”, são também obrigações deste Conselho. É a partir desses registos informáticos que é elaborado o relatório anual de atividades em PMA.

O CNPMA procedeu a uma análise das disfuncionalidades, tendo em vista a melhoria e adequação dos registos à prática da PMA. Na continuidade do esforço de aperfeiçoamento e adaptação do Registo da Atividade em PMA foram feitas algumas alterações, quer nos formulários, quer em alguns campos de validação, entre os quais se destacam os seguintes:

### **Modificação do layout inicial**

#### **Ciclos FIV/ICSI**

#### **Ciclos TEC**

#### **Momento III; Momento IV**

#### **Ciclos de preservação do potencial reprodutivo**

Estas alterações entraram em vigor a 1 de janeiro de 2019.

## **RELATÓRIO SOBRE A ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELOS CENTROS DE PMA EM 2017**

Considerando já a atividade registada no ano de 2018, acentua-se um acréscimo global da atividade de PMA, resultado da tendência crescente do volume da atividade registada no setor privado. É nos ciclos de TEC e de FIV/ICSI com recurso a doação de ovócitos que este acréscimo se mostra mais evidente.

Da análise dos resultados, parece observar-se um ligeiro decréscimo nos valores percentuais de eficácia, o que poderá, entre outros aspetos, dever-se a um aumento da idade média das beneficiárias e a um menor número de embriões transferidos, facto que merecerá uma análise posterior.

No que respeita ao número de embriões transferidos, anota-se a tendência consistente de decréscimo das transferências de três embriões, para valores inferiores a 1%. Mantém-se, em valor absoluto, um predomínio de transferências de dois embriões, mas regista-se um

acréscimo do número de ciclos com transferência eletiva de 1 embrião. Foi também notado o decréscimo na percentagem de partos de gémeos e triplos.

Relativamente às dádivas, realçam-se os impactos visíveis da declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Acórdão do Tribunal Constitucional no que respeita ao anonimato dos dadores, nas dádivas de embriões e de espermatozoides, que registaram um decréscimo acentuado. O mesmo não se verificou na doação de ovócitos que, contrariamente ao que poderia ser expectável, registou um significativo aumento.

## ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELO CNPMA NO ÂMBITO DAS INICIATIVAS LEGISLATIVAS DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA E DO GOVERNO

### AUDIÇÕES

#### **Audição na Comissão Parlamentar de Saúde, 26 de março de 2019 (Audição Parlamentar Nº 1-GT-PMA-GS-XIII – regime de anonimato dos dadores)**

Na sequência da declaração de inconstitucionalidade de algumas das normas da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho (Ac. do Tribunal Constitucional n.º 225/2018, de 24 de abril), foram apresentados diversos projetos de lei (a saber, os projetos de lei 1007/XIII/4ª, 1010/XII/4ª, 1024/XIII/4ª, 1031/XIII/4ª e 1033/XIII/4ª), de forma a conformar a redação da Lei n.º 32/2006 com aquele aresto.

Neste contexto, o CNPMA foi recebido no dia 26 de março de 2019 pelo Grupo de Trabalho da Comissão Parlamentar de Saúde responsável pela apreciação daqueles projetos, tendo aquela audição abordado a questão específica do anonimato dos dadores.

A delegação do CNPMA foi constituída pela Presidente e pelos Conselheiros Carlos Plancha e Helena Pereira de Melo.

O CNPMA apresentou a sua visão quanto às diversas alterações propostas, nomeadamente no que diz respeito à questão do acesso à identidade civil do dador e à possibilidade de densificação desse conceito.

Do mesmo modo, o CNPMA pronunciou-se favoravelmente quanto à existência de uma obrigação de sigilo decorrente do acesso a essa informação.

Por fim, no que concerne à consagração de um regime transitório, o CNPMA mostrou-se favorável à existência de tal regime. Sem prejuízo, entendeu esta entidade, pela voz da sua Presidente, que deveria ser atendida a data de 7 de maio – data da publicação do aresto – de forma a acautelar algumas questões que pudessem vir a ser suscitadas entre a data de conhecimento público do acórdão e a data da sua publicação.

#### **Audição na Comissão Parlamentar de Saúde, 29 de março de 2019 (Audição Parlamentar Nº 5-GT-PMA-GS-XIII - gestação de substituição)**

No dia 29 de março de 2019, o CNPMA foi recebido pelo Grupo de Trabalho da Comissão Parlamentar de Saúde responsável pela apreciação dos projetos de lei apresentados na sequência da declaração de inconstitucionalidade por parte do Tribunal Constitucional de algumas das normas da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com especial destaque para o Projeto de Lei n.º 1030/XII/4ª, apresentado pelo Bloco de Esquerda, relativo à questão específica da gestação de substituição.

A delegação do CNPMA foi constituída pela Presidente e pelo Conselheiro Carlos Plancha.

Aquando da análise dessa proposta, o CNPMA identificou três preocupações com a redação em discussão, nomeadamente a introdução de um potencial desequilíbrio entre o casal beneficiário e a gestante, a defesa do superior interesse da criança e, por último, a suscetibilidade de surgimento de conflitos na relação entre gestante e beneficiários, por força da possibilidade de arrependimento da gestante de substituição.

Nesse contexto, o CNPMA apresentou ao Grupo de Trabalho um conjunto de propostas sustentadas não só no facto de o CNPMA ter já um histórico na apreciação dos pedidos de gestação de substituição que deram entrada até à declaração de inconstitucionalidade por parte do Tribunal Constitucional, mas também porque o CNPMA será, em última análise, a entidade que terá de supervisionar todo o processo de gestação de substituição que viera ser aprovado.

Deste modo, o CNPMA apresentou 5 (cinco) propostas concretas à redação da lei, a saber:

- a) A excecionalidade do recurso à gestação de substituição (apenas nos casos de ausência de útero ou de lesão grave daquele órgão que impeça de forma absoluta a gravidez);
- b) A introdução de requisitos pessoais da gestante (obrigatoriedade de já ter sido mãe, sem qualquer restrição nos seus direitos e deveres de responsabilidade parental);
- c) Proteção do relacionamento da gestante com os beneficiários (através da existência de laços de parentesco ou de uma relação de proximidade que pudesse ser documentalmente comprovada);
- d) A obrigatoriedade de uma pré-avaliação da aptidão psicológica da gestante e dos beneficiários (por via de um parecer prévio da Ordem dos Psicólogos); e, por fim,
- e) A introdução de restrições no âmbito de aplicação pessoal do diploma (sugerindo que a sua aplicação fosse restringida apenas a cidadãos nacionais ou com residência permanente em Portugal) de forma a evitar o chamado “turismo reprodutivo”.

O documento apresentado pelo CNPMA poderá ser consultado no seguinte [link](#).

## INICIATIVAS LEGISLATIVAS

### **Regime de confidencialidade nas técnicas de procriação medicamente assistida, procedendo à sexta alteração à Lei n.º 32/2006, de 26 de julho**

Foi publicada em Diário da República a Lei que regula o regime de confidencialidade nas técnicas de PMA, procedendo à sexta alteração à Lei n.º 32/2006, de 26 de julho. A Lei entrou em vigor a 1 de agosto de 2019.

A este propósito, o Conselho deliberou por unanimidade que a norma constante do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 48/2019, de 8 de julho, deve ser interpretada no sentido de garantir a confidencialidade de todos os dados que, assim querendo, tenham feito dádivas antes da produção de efeitos do Acórdão do Tribunal Constitucional.

**Projeto de Lei N.º 71/XIV/1.ª - Alteração ao regime jurídico da gestação de substituição  
(Sétima alteração à Lei n.º 32/2006, de 26 de julho)**

Em novembro de 2019 deu entrada na Assembleia da República o Projeto de Lei N.º 71/XIV/1.ª, apresentado pelo Bloco de Esquerda.

O CNPMA procedeu à análise do Projeto de Lei N.º 71/XIV/1.ª. concluindo que, de uma maneira geral, o diploma não apresenta alterações significativas relativamente ao projeto apresentado na última sessão legislativa. É opinião deste Conselho que, enquanto entidade reguladora na matéria, deverá ser chamado a pronunciar-se sobre o texto pela Comissão Parlamentar de Saúde, de maneira a chamar a atenção para os principais problemas e dúvidas que aquela proposta suscita.